



DIÁRIO OFICIAL

Açailândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

PODER EXECUTIVO

ANO III, Nº 279, AÇAILÂNDIA, MA, QUINTA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2017 EDIÇÃO DE HOJE: 7 PÁGINAS

SUMÁRIO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 20170038/PP/043/2016 1

TOMADA DE PREÇO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/TP/005/2016 1

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 012, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017. 2

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENCIAMENTOS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO 5

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº
20170038/PP/043/2016

EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 201700038.
PARTES: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA, através da Prefeitura Municipal de Açailândia (Contratante) e a empresa **WHITE MARTINS GASES INDS. NORTE LTDA** (Contratada). **ESPÉCIE:** Contrato de fornecimento. **OBJETO:** fornecimento de oxigênio medicinal para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Açailândia/MA, de interesse desta **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 043/2016. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR GLOBAL:** 553.490,00 (Quinhentos e cinquenta e três mil quatrocentos e noventa reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** iniciar-se-á na data de sua assinatura 06 de Janeiro de 2017 e terá vigência até 31/12/2017. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2017 Atividade 2.126, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 367.520,00, Exercício 2017 Atividade 2.131, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 62.320,00, Exercício 2017 Atividade 2.130, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 123.650,00. **SIGNATÁRIOS:** Sra. **KERLLY RODRIGUES CARDOSO** – Secretária Municipal de Saúde pela Contratante e a Empresa: **WHITE MARTINS GASES INDS. NORTE**

LTDA, tendo como responsável o Sr. Michael Salgado de Oliveira pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, em 07 de Janeiro de 2017.

TOMADA DE PREÇO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/TP/005/2016

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 001/TP/005/2016. PARTES: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA, através da Prefeitura Municipal de Açailândia (Contratante) e a empresa Construtora Cap Norte Ltda. CNPJ nº 02.508.288/0001-35 (Contratada). **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia civil para execução dos serviços de construção e recuperação de estradas vicinais no município de Açailândia-MA, conforme plano de trabalho do convênio nº 8.050.00/2016 (Celebrado entre Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o Município de Açailândia-MA), devidamente inserido no SICONV Nº 834341/2016 e constante no processo administrativo nº 59.580.000095/2016-04/CODEVASF, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, ao qual será executado pela empresa contratada acima identificada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 005/2016. **VALOR GLOBAL:** R\$ 605.157,94 (seiscentos e cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso: Convênio 8.050.00/2016-SICONV Nº 834341/2016; Órgão: 02 – Executivo; Unidade: 11 – Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo; Função: 26 – Transporte; Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário; Programa: 0027 – Açailândia em Ação; Projeto/atividade: 1.056 – Construção Ampliação e Melhorias nas Estradas Vicinais; Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Juscelino Oliveira e Silva – Prefeito Municipal de Açailândia-MA e Sr. José Ricardo da Cunha Glins - Sócio Administrador pelo Contratado. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meio próprio na Prefeitura Municipal. Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia,

Estado do Maranhão, em 08 de fevereiro de 2017. *Juscelino Oliveira e Silva. Prefeito Municipal*

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 012, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a implantação do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, aprova o seu Regimento Interno e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 57, IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o teor do art. 3º-A, da Portaria MPS nº 519/2011, que exige do Ente Público Municipal a comprovação da existência de Comitê de Investimento no RPPS, como órgão participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação do Comitê de Investimentos que visa auxiliar na gestão dos recursos previdenciários do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica implantado o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, que atuará junto à Presidência do Instituto e ao Conselho Municipal de Previdência – CMP.

Art. 2º Fica aprovado, na forma do Anexo Único, o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, aos 07 (sete) de fevereiro de 2017 (dois mil e dezessete).

JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS

SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - IPSEMA

CAPÍTULO I DO COLEGIADO E DO OBJETIVO

Art. 1º O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA é uma instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, voltada às discussões relativas aos investimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 2º. O Comitê de Investimentos tem por objetivo assessorar a Presidência do Instituto e o Conselho Municipal de Previdência - CMP, notadamente na área financeira, para melhor gerenciamento das tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos do Instituto, observadas a segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência dos investimentos a serem realizados, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos, de acordo com a legislação vigente, bem como, elaborar a Política de Investimentos do RPPS, anualmente estabelecida.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Art. 3º. O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, indicados dentre os servidores integrantes do quadro efetivo do Município de Açailândia.

- **1º** O colegiado será composto pelos seguintes membros:

I – O Presidente do Instituto, membro nato e permanente;

II – O Presidente do Conselho Municipal de Previdência – CMP;

III – Um servidor de carreira, indicado pelo Poder Executivo;

IV – Um representante dos servidores inativos ou pensionistas, indicado pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP; e

V – Um representante dos servidores ativos eleito pela classe.

- **2º** Os membros do Comitê deverão possuir grau de instrução de nível médio e, quando superior, de preferência nas áreas de contabilidade, economia ou afins.

- **3º** Os membros designados elegerão, dentre si, o Presidente do Comitê que deverá possuir Certificação Profissional da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA Série 10, CPA-10.

- **4º** Os membros nomeados deverão participar de

curso de preparação para exame de CPA-10 ANBIMA, no prazo de 06 (seis) meses a contar da nomeação, a ser custeado pelo RPPS.

- **5º** Todos os membros integrantes do Comitê de Investimentos poderão participar de cursos de atualização, sendo que as despesas serão custeadas pelo RPPS.

Art. 4º. Os servidores ativos ou inativos que irão compor o Comitê de Investimentos serão nomeados por Portaria do Prefeito, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º. Os membros do Comitê de Investimentos, serão destituídos da investidura por renúncia, devidamente formalizada ou por decisão do Conselho Municipal de Previdência - CMP, nas seguintes hipóteses:

1. **a)** por faltas injustificadas a 03 (três) reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas;
 1. **b)** por conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
 1. **c)** pela prática de ato lesivo aos interesses do Instituto ou dos demais membros do Comitê.
- **1º** O Presidente do Instituto não poderá faltar injustificadamente e, na sua ausência, obrigatoriamente, deverá estar representado pelo suplente.
 - **2º** Durante o período do mandato, o suplente que for nomeado cumprirá o tempo restante do mandato do membro destituído.

Art. 6º. São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos:

1. **a)** não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
1. **b)** não ter qualquer penalidade na ficha funcional nos últimos 05 (cinco) anos;
1. **c)** não ter sofrido punição por ato contrário às normas do sistema financeiro nacional;
1. **d)** ser aprovado em exame de certificação,

organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

Art. 7º. A coordenação dos trabalhos do Comitê de Investimentos será exercida pelo seu Presidente.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. Compete ao Comitê de Investimentos:

1. **a)** Propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, para encaminhamento e aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP;
3. **b)** acompanhar e debater o desempenho alcançado pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, ou qualquer norma posterior que vier alterá-la ou substituí-la;
1. **c)** avaliar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;
1. **d)** selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;
1. **e)** analisar o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado;
1. **f)** fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
1. **g)** acompanhar o grau de risco das operações e propor estratégias de investimentos para um determinado período;
1. **h)** assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as resoluções do Conselho Monetário Nacional - CMN;
1. **i)** acompanhar a execução da política de investimentos;
1. **j)** propor políticas de taxas e corretagens,

considerando os custos e serviços envolvidos;

1. **l)** prover o acesso, aos segurados do Instituto, às reuniões do Comitê, informando no mínimo: data, hora, local e pauta da reunião;
1. **m)** prover o acesso, aos segurados do Instituto, às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS;
1. **n)** zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;
1. **o)** preparar relatório anual das atividades do Comitê de Investimentos para apreciação pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. O Comitê de Investimentos terá uma reunião ordinária obrigatória por bimestre, conforme calendário previamente estabelecido e reuniões extraordinárias, havendo motivo que justifique, podendo ser convocadas a pedido da Presidência do Comitê ou de qualquer membro.

- **1º** As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Investimentos ocorrerão na sede do IPSEMA e o Presidente do Comitê poderá utilizar de todos os meios de comunicação (carta de convocação, ofício, correio eletrônico, telefone, fax) para dar ciência aos demais membros do Comitê.
- **2º** O prazo máximo permitido para realização da reunião extraordinária será de 48 (quarenta e oito) horas a contar da respectiva solicitação.

Art. 10. As reuniões do Comitê deverão contar com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros do colegiado, sendo obrigatória a participação do seu Presidente e do Presidente do Instituto ou respectivos suplentes e do Coordenador Administrativo e Financeiro do Instituto.

- **1º** As deliberações do Comitê serão aprovadas por maioria simples dos votos de seus membros.
- **2º** Na hipótese de ausência do membro titular, o respectivo suplente terá direito a voz e voto nas reuniões.

- **3º** Havendo manifestação de vontade, eventual voto vencido deverá ser registrado, acompanhado das respectivas justificativas que embasaram o voto.

- **4º** O Comitê terá um secretário, a ser escolhido entre os presentes, com as seguintes atribuições:

1. **a)** distribuir, previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados, bem como material de apoio à reunião; e

1. **b)** lavrar as respectivas atas das reuniões, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê.

Art. 11. Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão compor a pauta:

1. **a)** atualização acerca do cenário macroeconômico de curto prazo e as expectativas de mercado;

1. **b)** atualização acerca do comportamento dos segmentos de aplicação;

1. **c)** apresentação dos pareceres relacionados aos investimentos propostos para o bimestre e até a reunião seguinte do Conselho Municipal de Previdência - CMP, com indicações e estratégias a serem seguidas pela Presidência do Instituto;

1. **d)** elaboração da proposta de fluxo dos resgates e aplicações previstas para o bimestre e monitorar o demonstrativo da movimentação dos investimentos durante o período anterior;

1. **e)** Análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciárias e administrativas para o período;

1. **f)** outros assuntos relacionados à sua competência.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. As matérias analisadas, aprovadas ou não, pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas elaboradas pelo Secretário que, depois de assinadas, ficarão arquivadas por prazo indeterminado juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

Art. 13. Compete à Presidência do Comitê propor modificações ou atualização deste regimento, submetendo-as à aprovação do Conselho Municipal de Previdência - CMP e do Prefeito Municipal mediante decreto.

Art. 14. Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham contribuir para a análise e discussão de assunto em pauta.

Art. 15. O trabalho exercido pelos membros do Comitê de Investimentos constituirá relevante serviço prestado ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos Servidores Públicos do Município de Açailândia e não dará ensejo a remuneração de qualquer espécie.

Parágrafo único. Os membros do Comitê se reunirão para execução de suas atividades em horário vespertino, sem prejuízo financeiro ou funcional dos cargos efetivos ocupados.

Art. 16. As eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste regimento serão dirimidas pelo Departamento Jurídico do IPSEMA.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê.

Art. 18. Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENCIAMENTOS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO

Processo N°: 010/2017 Licença N°: 003/2017

VALIDADE: 07/02/2019

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA** do Município de Açailândia / MA, com amparo:

NA Resolução CONAMA 237/2007 e Na Lei Complementar nº 140 de 08/12/2011 e Nos Termos do “Termo de Habilitação” firmado com a **Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA** em 12 de setembro de 2013, e na Lei Municipal nº 223 de 28 de outubro de 2003, Alterada pela Lei Municipal nº 269 de 03 de maio de 2007 (Lei do Meio Ambiente).

Após apresentação da documentação necessária e após análise da documentação, bem como vistoria “*in locu*”, expede-se a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO**, requerida por meio do Processo Administrativo nº 010/2017.

REQUERENTE: *ECO PLANET EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME*

NOME DE FANTASIA: *ECO PLANET EMPREENDIMENTOS*

CPF/CNPJ: *21.055.871/0001-82*

INSCRIÇÃO ESTADUAL: *12.447.248-4*

ENDEREÇO: *Rua alagoas Nº 02 QD-05* BAIRRO: *Residencial Tropical*

MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL: *Açailândia – MA CEP: 65.950.000*

ATIVIDADE: Administração de obras e Construções de Edifícios (Construtora) todos os empreendimentos deveram fazer o licenciamento individual.

CLASSIFICAÇÃO: Construção Civil

ÁREA TOTAL: 288 m²;

CONDICIONANTES: *Constam no verso desta licença.*

Açailândia - MA, 07 de fevereiro de 2017.



Diário Oficial do Município
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015
Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações
CEP: 65930-000 - Açailândia-MA
www.açailandia.ma.gov.br

Juscelino Oliveira e Silva
Prefeito Municipal

Wilton de Sousa Lima
*Assessor Especial de
Comunicação*

Saulo Roberto Oliveira Vieira
Procurador Geral do Município